

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN02.01/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA E GUSTAVO MARTINS ROCHA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA , através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deste ato representada pela Sra. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: GUSTAVO MARTINS ROCHA, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matrícula na JUCEMA nº 017/2006, portador da C.I. nº. 22833182002-5 e CPF nº. 085.248.657-09, com endereço comercial à Rua Quéops, 12, Quadra 22 Lot. Boa Vista, Sala 109, CEP: 65075-800, Bairro Renascença II, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo epigrafado que concluiu pela INEXIGIBILIDADE de Licitação, com fundamento no art. 25 inciso I, da Lei 8.666/93, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Capinzal do Norte - MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Ao Presente Contrato aplica-se legislação seguinte:

a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

b) Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e a Instrução Normativa- DREI Nº 052/2022.

d) Nos preceitos de Direito Público.

e) Supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2.2. Independentemente de transcrição, fazem parte ainda deste Contrato e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – Termo de Referência, seus Anexos, bem como a Documentação apresentada pelo **CONTRATADO**.

2.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

cláusulas contratuais.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A remuneração do Leiloeiro dar-se-á pela comissão de 5%, mais 5% como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, a ser pago pelo arrematante.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese nenhuma, será a **CONTRATANTE** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o **CONTRATADO** tiver de despendar para recebê-la.

Parágrafo Segundo - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do público Leilão ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Terceiro - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de suspensão do Leilão por liminar judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além das demais previstas no Termo de Referência:

I - Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o Leilão dentro dos prazos descritos neste Contrato;

II - Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

JMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

III - Observar na venda dos imóveis e dos bens móveis as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932 da Instrução Normativa- DREI Nº 052/2022, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - Proceder a ampla divulgação do Leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de e região de abrangência;

V - Enviar à **CONTRATANTE**, em até 10 (Dez) dias úteis contados da realização do Leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de Leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

VI - Ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;

VII - Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;

VIII - Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

IX - Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;

X - Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

XI - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

XII - Informar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XIII - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADO** desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

JMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

XIV - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XV - Todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposos decorrentes da prestação de serviço objeto deste contrato;

XVI - Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de omissão ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no Termo de Referência:

I - Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;

II - Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e nos jornais de grande circulação;

III - Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

IV - Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

V - Oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do Leilão;

VI - Nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do Leilão;

VII - Providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no prazo legal;

VIII - Responsabilizar-se por adulterações ou remarcações em número de chassi ou motor dos veículos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO

7.1. Os serviços de Leiloeiro serão considerados concluídos quando terminado for o Leilão, ou seja, quando todas as unidades que compõem o lote forem arrematadas ou quando, na sobra de alguma unidade daquele lote, for realizado o 2º Leilão.

7.2. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do Leilão deverá ocorrer mediante solicitação da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

8.1. Os bens a serem alienados serão repassados pela **CONTRATANTE**, com todas as informações necessárias para a alienação em lote determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

9.1. A organização do Leilão será realizada pelo **CONTRATADO**, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

10.1. Os bens objetos da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo estabelecido na avaliação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato especialmente designado pela **CONTRATANTE**;

11.2. O Representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

JMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

a3) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços para a **CONTRATANTE**.

b) Multa, nas condições seguintes:

b1) Multa única no percentual de **1% (um por cento)** até o sétimo dia de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b2) Multa diária no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** a partir do oitavo dia de atraso.

b3) Multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato no caso de inexecução, sem justa causa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Capinzal do Norte, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. Na reincidência, as multas definidas na **alínea “b”** serão cobradas em dobro.

12.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o ajuste e ou aplique as demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei nº8. 666/93.

12.4. Se o valor das multas não for pago pela **CONTRATADA** será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

12.5. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

12.6. As sanções previstas nas alíneas **“a”**, **“c”** e **“d”** do **subitem 14.1**, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.7. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não serão aplicadas sem o devido Processo Administrativo, que prevê a concessão da oportunidade de defesa prévia do **CONTRATADO** sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula anterior.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem

JMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O resumo deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pela CONTRATANTE na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela CONTRATANTE, devidamente expressas neste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

JMR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO

18.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

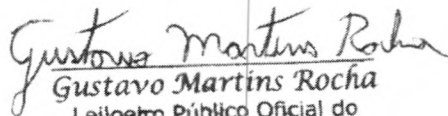
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro de Santo Antônio dos Lopes - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capinzal do Norte/MA, em 05 de outubro de 2023.



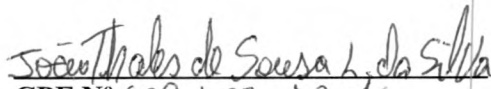
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA
LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



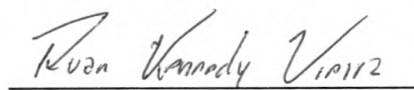
Gustavo Martins Rocha
Leiloeiro Público Oficial do
Estado do Maranhão
Mat: 017/06

GUSTAVO MARTINS ROCHA
C.I. nº. 22833182002-5 e CPF nº. 085.248.657-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Soraia Thales de Sousa L. da Silva
CPF Nº 609.788.073-16



Ruan Kennedy Vieira
CPF Nº 059.439.773-17

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 0fb1ea00b88916b1f15c0f535fc4bc69

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 17/02/2023 HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONVOCADA:
ELETROCOL LTDA
CNPJ nº 10.548.494/0001-05
AVENIDA DIEGO SUCUPIRA, Nº 152, RENASCENÇA
COLINAS/MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, a Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários.

Capinzal do Norte(MA) em 05 de outubro de 2023.
Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 8c965757e1500f5c0246a593a1b7609c

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS IN02.01/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN02.01/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Inservíveis do município de Capinzal do Norte - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 05/10/2023 **CONTRATADO:** GUSTAVO MARTINS ROCHA, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, matrícula na JUCEMA nº 017/2006, portador da C.I. nº. 22833182002-5 e CPF nº. 085.248.657-09, residente e domiciliado à Rua Quéops, 12, Qda/22 Lot/Boa Vista, Sala 106, CEP: 65075-800, Bairro Renascença, São Luís/MA **VALOR DO CONTRATO:** A presente contratação não há

custos, a remuneração do Leiloeiro dar-se-á pela comissão de 5% a título de comissão, mais 5% como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020201 - GABINETE DO PREFEITO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 642d67b8af72c259dc73be2b4e0dd9e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 094-07-2023 REURB-E - COMPANHIA
ENERGÉTICA ESTREITO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 094-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 094-07-2023
NOME: Companhia Energética Estreito; Vale S.A.; Estreito Energia S.A; Estreito Participações S.A; CNPJ nº: 08.976.022/0001-01, :33.592.510/0001-54, 07.089.298/0001-05; 22.686.355/0001-19.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Gonçalves Dias, 506, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 09-06-008-0506: Parte o presente memorial descritivo baseado em coordenadas do ponto V1, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º20'21.11"S e Longitude 47º28'24.66"W, referencial geocêntrico SIRGAS2000, correspondentes às coordenadas planas ortogonais N=9.188.000,444m e E=226.916,925m, projetadas conforme Sistema UTM, Fuso 23 Sul, com Meridiano Central localizado na longitude 45ºW; deste, segue-se até o ponto V2, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º20'21.98"S e Longitude 47º28'27.06"W (N=9.187.973,375m, E=226.843,404m), localizado à distância reta de 78,35m; deste, segue-se até o ponto V3, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º20'21.8"S e Longitude 47º28'27.21"W (N=9.187.978,870m, E=226.838,899m), localizado à distância reta de 7,11m; deste, segue-se até o ponto V4, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º20'21.75"S e Longitude 47º28'27.33"W (N=9.187.980,339m, E=226.835,027m), localizado à distância reta de 4,14m; deste, segue-se até o ponto V5, definido pelas